

Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2
Auto de infração Ambiental: 20180303009902-1
Datada Infração: 03-03-2018
Autuado: Hilario Miranda Silva
CPF: 043.079.448-79
Data da Sessão: 12-06-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com o parecer da Comissão Regional de Julgamento – CRJ (1ª instância), que deliberou pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP 17030-000, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, no prazo de 30 dias a advertência será convertida em multa simples nos termos do disposto inciso I, no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010. Auto de Infração Ambiental: 292.410/2.014

Autuado: Paulo da Silva
CPF: 798.963.328-00
RG: 9.398.866
Município: Marília/SP

Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com a decisão da Diretoria, que decidiu pela manutenção da multa. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento do Autuado a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP 17030-000, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada da Guia de Arrecadação para pagamento. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do Autuado, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental: 311.068/2.015
Autuado: Madeireira Nunes Almeida Ltda. EPP
CNPJ: 55.779.763/0001-74
Município: Bauru/SP
Valor da Multa: R\$ 1.288,42 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com a decisão da Diretoria, que decidiu pela manutenção da multa. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento do Autuado a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP 17030-000, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada da Guia de Arrecadação para pagamento. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do Autuado, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental: 311.071/2.015
Autuado: Madeireira Nunes Almeida Ltda. EPP
CNPJ: 55.779.763/0001-74
Município: Bauru/SP
Valor da Multa: R\$ 3.390,43 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria do Coordenador, de 11-6-2018
Designando, com base nas disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014, e o que consta do processo SMA 4.660/2018, Alessander Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor da Casa Jose Eduardo Cavichio - Cajec, de áreas internas do Parque Candido Portinari, para a realização do evento “1º Corrida e Caminhada de Inverno – 2018 Campanha do Cobertor”, bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes. (Processo SMA 4.660/2018) (Port. CPU-83/2018)

Apostila do Responsável, de 12-6-2018
Autorizando, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989, o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villas-Lobos, no local designado como B1, conforme planilhas de folhas 80/82, processo 4.589/2017. Processo: 4.589/2017. Interessado: Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli. Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos, no local designado como B1. Apostilamento da Permissão de Uso PU/25/2017/CPU, de 21-06-2017. Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli. O reajuste a ser aplicado é de 1,29%. Ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com trânsito direto ao Centro de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Apostila do Responsável, de 12-6-2018
Autorizando, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989, o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villas-Lobos, no local designado como B2, conforme planilhas de folhas 102/104, processo 4.590/2017. Interessado: Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli. Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos, no local designado como B2. Apostilamento da Permissão de Uso PU/26/2017/CPU, de 21-06-2017. Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli. O reajuste a ser aplicado é de 1,29%.

Apostila do Responsável, de 12-6-2018
Autorizando, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, e do parágrafo 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/1989, o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villas-Lobos, conforme planilhas de folhas 85/87, processo 4.603/2017. Processo: 4.603/2017. Interessado: Marisa Moschella Lanchonete - ME. Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos. Apostilamento da Permissão de Uso PU/27/2017/CPU, de 22-06-2017. O reajuste a ser aplicado é de 1,29%.

Despacho do Coordenador, de 11-6-2018
Cedendo, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Candido Portinari, às fls. 20, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da Casa Jose Eduardo Cavichio – CAJEC, com vistas à realização do evento “1º Corrida e Caminha de Inverno – 2018 Campanha do Cobertor”, nos dias 23 e 24-06-2018, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 34/38, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 4.660/2018)

Extrato
Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Casa Jose Eduardo Cavichio – Cajec.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Casa Jose Eduardo Cavichio – Cajec.
Objeto: A utilização de área de 2.000 m² na área denominada “Pista de Caminhada e Corrida”, Áreas Livres, sem Exploração Comercial definidas no mapa em anexo (Anexo “C”), no interior do Parque Candido Portinari, localizado à Av. Queiroz Filho, 1.365, Bairro Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, visando à realização do evento “1º Corrida e Caminhada de Inverno – 2018 Campanha do Cobertor” nos dias 23 e 24-06-2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 2 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:
Vigência: 23 e 24-06-2018.
Valor: Gratuito
Data da assinatura: 18-06-2018
(Processo SMA 4.660/2018) (Parecer CJ/SMA 1000/2015, de 05-10-2015)

Procuradoria Geral do Estado

Extrato de Aditamento de Contrato 5º Termo de Aditamento Processo PJ 0228/2013 Contrato ECT 9912344579 Contratante: Procuradoria Judicial Contratada: Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ 34.028.316/0031-29 Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – 10º andar – Vila Leopoldina – CEP 05311-900 - São Paulo/SP. Objeto – Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 25-02-2018 e término em 24-02-2019. Valor = R\$ 24.000,00 Classificação dos recursos: 339039-25 Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000 Unidade Gestora: 400105 Data da assinatura: 25-02-2018

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 8-6-2018
No Processo PGE/GDOC 16708-270091/2018. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assunto: Contrato de prestação de serviço de malote, postalização de cartas e telemática.

Ratifico, nos termos do artigo da Lei federal 8.666/93, a inexistibilidade de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal 8.666/93, com vistas à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais à Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, nos termos do Parecer da Subprocuradoria Geral da Consultoria Gerla.

Comunicado A pedido da Subprocuradoria do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, a Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE CONVOCA os Procuradores do Estado abaixo relacionados para participar do 2º Encontro Nacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, promovido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, que ocorrerá no dia 14 e 15-06-2018, no Centro Cultural Ariano Suassuna, anexo ao prédio do Tribunal de Contas do Estado, Jaguaribe – João Pessoa/PB, com o seguinte conteúdo programático: Programação Quinta-feira – 14 de junho 13h –Credenciamento 14 – Abertura Solene 14hh45 – Palestra Magna “A atuação conjunta e o compartilhamento de dados e informações sigilosos entre órgãos estatais” Palestrantes: Bruno Dantas Nascimento (Ministro de Contas da União) 16h30 – Encerramento Sexta-feira – 15 de junho 10h – Palestra: O crime de não recolhimento do ICMS Palestrante: Giovanni Andrei Franzani Gil (Promotor de Justiça de Santa Catarina-SC)

11h30 – coffee break
Palestra: Recuperação de Ativos e cooperação jurídica
Palestrante: Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume (Coordenador de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça)
12h30 – Intervalo para Almoço
14h30 – Reuniões Institucionais
16h30 – Plenária: Elaboração da Carta Nacional
18h – Encerramento
CONVOCADOS
Alessandro Rodrigues Junqueira
Bruno Maciel dos Santos
Cassiano Luiz Souza Moreira
Se for o caso, os convocados poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Comunicado
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA que foram recebidas 35 inscrições no total, sendo 11 (onze) inscrições na modalidade presencial e 24 (vinte e quatro) inscrições na modalidade streaming para participarem do Módulo III do “Curso de Formação Continuada” (“Atuação da PGE na Banca Fiscal Tributária”), promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no período de 13/06/18 a 04/07/18, das 14h às 17h, na Sala 3 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 24-05-2018. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES PRESENCIAIS:
1. - ANA CAROLINA ALEXANDRE JACINTO
2. - ANDRELUCI DE OLIVEIRA BARBOSA FIGUEIREDO
3. - LAURA SOUZA FRANCA
4. - MARCUS VINICIUS PEREIRA DE MELO
5. - MARILENE MARIA DA SILVA LIMA
6. - ODETE ALEXANDRE BRAGA
7. - QUELI SNOLDO CHAVES
8. - REGIANE YUMI FUJITA
9. - RODRIGO ZOILO DE OLIVEIRA
10. - ROSANA SANTORO HENRIQUES
11. - THIAGO BLUMER MARANGONE
INSCRIÇÕES STREAMING:
1. - ADRIANA MARIA ANGHIELTI ESTEVES
2. - AMANDA LIMA SAGGIORO
3. - ANDREA SILVA VIEIRA
4. - ANDRESA ALBANES MOREIRA
5. - BATISTA VENANCIO CORREA
6. - BRUNA PEDRAO
7. - CELSO DE ALMEIDA BRAGA MITAINI
8. - CLAUDIA RENATA SANTOS
9. - DANUSA FRAGOSO SILVESTRE
10. - ERICA PONTES DOS REIS
11. - IZABELA MORGADO SEVERIANO DE OLIVEIRA
12. - MAURO TATSUYA UE
13. - NICOLE IENO FERNANDES
14. - QUITERIO GRIGORIO SILVA
15. - REGINA HELENA MARTINS VIEIRA
16. - RENATA GONCALVES DIAS CHACUR
17. - ROSANA CRISTINA HOJO DE CASTRO
18. - SHEILA VILELA DE OLIVEIRA
19. - SILVIA ARANTES DO AMARAL
20. - SILVIA CAVICCHIOLI FONSECA
21. - VIRNA ANDREA FRANCA DE CAMARGO
22. - WANDERLENE LEOPOLDINO
23. - WEID RICARDO DOMINGOS
24. - WELLINGTON FERNADES LIMA

PROCURADORIAS REGIONAIS

Extrato de Rescisão Contrato Pge 01/2017 Processo 18799-233456/2017 Contratante: Procuradoria Regional de Campinas Contratada: Vr Benefícios e Serviços de Processamento Ltda Objeto: Rescisão Contratual, a partir de 1-6-2018. Ambas as partes dão ao referido Contrato Total e Geral quitação, ressalvada a existência de faturas ainda não liquidadas referentes à Execução Contratual. Data da Assinatura: 1-6-2018.
--

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-56, de 12-6-2018 <i>Determina às Empresas Permissionárias das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, que não possuam sistema de monitoramento implantado, a instalação em toda a frota cadastrada na EMTU/SP, dos equipamentos necessários ao monitoramento em tempo real, dando providências correlatas</i>
--

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752 de 04-07-2005, Considerando o disposto na CI-AIE/193/2018, complementada pela Informação Técnica IT/AIE/004/2018, encaminhados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP;

Considerando a Resolução STM-96, de 27-11-2012, que determinou a instalação de equipamentos necessários ao monitoramento da operação em tempo real – Dispositivo de Localização Automática Veicular – AVL, em todos os veículos da frota regular cadastrados na EMTU/SP;

Considerando a conveniência de modernizar os procedimentos de gestão e fiscalização da execução do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações implementadas na nova contratação dos sistemas implantados no Centro de Gestão e Supervisão – CGS;

Considerando a continuidade na recepção dos dados referentes ao monitoramento em tempo real no Centro de Gestão e Supervisão – CGS da EMTU/SP, resolve:

Artigo 1º - Determinar às Empresas Permissionárias que não possuem sistema de monitoramento implantado, a instalação em toda a frota cadastrada na EMTU/SP, dos equipamentos necessários ao monitoramento em tempo real, no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação da presente resolução, admitindo-se a instalação de equipamentos não homologados pelos Organismos de Certificação Credenciados pela EMTU/ SP pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da mesma data, desde que transmitam as informações diretamente para o Sistema Central da EMTU/SP, fazendo uso do protocolo de comunicação padronizado.

Artigo 2º - As Empresas Permissionárias que já possuem sistema de monitoramento com equipamentos próprios deverão integrá-los (via conexão internet) aos sistemas já existentes na EMTU/SP, imediatamente, sendo concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta resolução, para adequação dos equipamentos já instalados e não homologados pelos Organismos de Certificação Credenciados pela EMTU/SP, para que transmitam as informações diretamente para o Sistema Central da EMTU/SP, fazendo uso do protocolo de comunicação padronizado.

Artigo 3º - As empresas enquadradas nos artigos 1º e 2º desta resolução, por ocasião da concessão dos serviços nas respectivas Regiões Metropolitanas, deverão instalar equipamentos homologados pelos Organismos Credenciados pela EMTU/SP, conforme a especificação de equipamentos nos editais de Concessão.

Artigo 4º - Determinar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente resolução, aos Operadores da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – RTOs, Operadores do Sistema Especial Conveniado – SEC e Operadores Regionais Coletivos Autônomos – ORCAS, a instalação dos equipamentos necessários ao monitoramento em tempo real e que estes equipamentos transmitam as informações diretamente para o Sistema Central da EMTU/SP, fazendo uso do protocolo de comunicação por ela padronizado.

Artigo 5º – Novas modalidades de transporte coletivo de passageiros que venham a fazer parte da gestão da EMTU/ SP estarão sujeitos ao disposto nesta resolução, podendo ser enquadrados nos artigos 1º, 2º ou 4º, a critério do Poder Concedente.

Artigo 6º - Cada empresa operadora deverá arcar com os custos relativos aos serviços de aquisição, de suporte, de manutenção, de comunicação dos equipamentos embarcados e de transmissão de dados para o Centro de Gestão e Supervisão – CGS dos equipamentos instalados em sua frota.

Artigo 7º - A EMTU/SP, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta resolução, editará o Regulamento para Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, para disciplinar a instalação, ativação no sistema central e os indicadores de conectividade mínimos dos equipamentos, que serão utilizados na fiscalização dos equipamentos utilizados.

Artigo 8º - As empresas compreendidas nos artigos 1º, 2º e 4º desta resolução não poderão operar com os veículos sem o equipamento utilizado no monitoramento da operação em tempo real em perfeitas condições, sob pena de incorrer nas infrações previstas pela legislação de regência.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução STM-096, de 27-11-2012.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 12-6-2018
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/1399/18
ELVIS RODRIGUES DE BRITO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10329/18	1687890-A	29-05-2018	R\$ 2606,11 ERIVALDO DOS SANTOS SANTANA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10330/18	1687906-A	29-05-2018	R\$ 2606,11
10508/18	1687943-A	29-05-2018	R\$ 2606,11
10515/18	1687980-A	29-05-2018	R\$ 2606,11 IRINEU PEREIRA DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10510/18	1687979-A	29-05-2018	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) MICHELE FERREIRA LIMA DA COSTA 384205048

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10512/18	1687967-A	29-05-2018	R\$ 2606,11 RICARDO DIAS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10511/18	1687931-A	29-05-2018	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) ROBSON RUBIM DIAS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10340/18	1687918-A	29-05-2018	R\$ 2606,11 ROGERIO ANDRE DE LIMA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10514/18	1687920-A	29-05-2018	R\$ 2606,11 WAGNER AMARAL SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10509/18	1687955-A	29-05-2018	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCR/1400/18
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10928/18	1686732-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g
DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10927/18	1686720-A	28-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10916/18	1686616-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem
AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10914/18	1686586-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

10915/18	1686604-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10917/18	1686628-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10918/18	1686630-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10919/18	1686641-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10920/18	1686653-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10921/18	1686665-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

10922/18	1686677-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10923/18	1686689-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10924/18	1686690-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10925/18	1686707-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10926/18	1686719-A	28-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
----------	-----------	------------	--------------------------

10930/18	1686
----------	------